

**Renegados e excluídos:
cristãos islamizados perseguidos pela Inquisição portuguesa**

Geraldo Pieroni (professor na Universidade Tuiuti do Paraná)

No dia 23 de maio de 1536, durante o reinado do rei D. João III, a Inquisição recebeu autorização para funcionar em Portugal. No entanto, por razões de divergências diplomáticas entre a monarquia portuguesa e a cúria romana, foi somente no dia 16 de junho de 1547, através da bula do papa Paulo III – *Meditatio Cordis* – que o Santo ofício foi definitivamente estabelecido.

O motivo essencial que justificava a punição daqueles que infringiam a lei divina, era a salvação de suas almas e para reintegrar uma minoria dissidente na sociedade católica, a Inquisição do Santo Ofício recorreu ao castigo e à catequização: meios do *compellere intrare* numa época onde o temor estava institucionalizado. Mais eficaz que a fogueira foi a “pedagogia do medo”¹ que gerou a ruína de muitos indivíduos e de suas famílias. Esta arma, a mais discreta de todas as punições e suplícios, foi indubitavelmente, a que melhor coagiu.

Os heréticos, na maioria judaizantes, foram rigorosamente perseguidos. Além deles, haviam também os cristãos convertidos ao islamismo, os assim chamados RENEGADOS. Durante nossa pesquisa nos Institutos dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em Lisboa, inúmeras questões emergiam ao estudar os processos destes desviantes. Nos perguntávamos, por exemplo, se foram eles islamizados voluntariamente ou forçados pelos mouros a seguirem os preceitos de Maomé? Mesmo se a maioria dos processos analisados

afirmavam o constrangimento da apostasia, é evidente que nem todos foram compelidos a se converterem ao islã. Sem dúvida muitos portugueses aderiram a lei de Maomé voluntariamente com o objetivo de uma maior integração ao meio cultural onde eles estavam inseridos. No entanto, segundo os processos, os réus se diziam obrigados a “passarem para a seita dos mouros”.

A perseguição aos portugueses islamizados (batizados e portanto pertencentes à Igreja católica) explica-se pelo fervor e intolerância do Estado e da Igreja no século XVI, época na qual uma densa atmosfera religiosa banhava a Europa cristã. Em Portugal, nos tempos inquisitoriais, a fé e o ardor em relação a Deus e sua corte celeste estavam profundamente presentes no cotidiano do povo. A religião católica penetrava e ao mesmo tempo regulamentava a vida social e individual dos povos ibéricos, os quais freqüentemente exprimiam sua religiosidade através de fulgurantes manifestações exteriorizadas: grandes cerimônias, procissões e peregrinações. Os portugueses – homens e mulheres de devoção profunda – glorificavam a Deus e ao seu filho Jesus, veneravam a Virgem Maria e suplicavam aos santos que lhes concedessem graças e milagres. A nação portuguesa não se concebe, portanto, sem um catolicismo fervoroso. O Reino é considerado sagrado por causa da predestinação divina que escolheu a monarquia e o povo lusitano como arautos do catolicismo. O Santo Ofício encarregava-se, com muito zelo, de manter a ortodoxia da religião e de salvaguardar os dogmas que sustentavam a magnificência espiritual da Igreja. Os olhos atentos dos inquisidores estavam em todo lugar: nos lares, nas igrejas, nas praças e tabernas. Em nome da verdadeira doutrina, a Inquisição

vigiava os comportamentos desviantes desse povo destinado por Deus à uma missão sagrada: defender e difundir a fé.

Estamos no século XVI e numa sociedade cujas leis se fundamentavam nos valores morais e espirituais do catolicismo. Neste contexto é evidente que o islamismo era visto como inimigo a ser combatido. A legislação portuguesa encontrava várias maneiras de persegui-lo. Vender aos mouros, coisas proibidas, como armas, material de construção de navios “ou qualquer outro instrumento que os infiéis pudessem utilizar em ato de guerra”², era um delito grave que punia o infrator com a pena de degredo. Também castigados eram aqueles que iam ao território dos mouros sem a permissão do rei, ou aqueles que, “sem a obrigatória licença real”, levavam para fora do Reino trigo, cevada, farinha ou qualquer cereal, peles de cabras e “outras peles”³. Condenados ao degredo na África eram todos aqueles que encaminhavam os cristãos para as terras islâmicas. Além do banimento os infratores teriam suas casas e propriedades confiscadas. As Ordenações Filipinas (1603) estipulavam o lugar e a duração do degredo: “quatro anos para a África”. O capitão do navio que fizesse tal transporte seria também degredado⁴.

Além das ordenações seculares, os cristãos islamizados eram também perseguidos pelos Regimentos inquisitoriais. O livro III do Regimento de 1640, aquele que melhor aprofundou as penas para cada tipo de crime, especifica, detalhadamente, as penas “que hão de haver os culpados nos crimes de que se conhece no Santo Ofício”⁵. Todos os delitos de interesses dos juizes da fé e suas respectivas punições são minuciosamente explicados neste código. As faltas cometidas contra a religião e a moral católica sobressaem. O Santo Ofício possuía uma jurisdição detalhada sobre os crimes relacionados à heresia. Na realidade não é muito comum encontrar os condenados pela

Inquisição acusados de seguirem a doutrina de Maomé. Mas eles existem nas listas dos auto-da-fé e são sobre eles que trataremos agora.

Manuel Cardoso, um jovem marinheiro de 23 anos, por exemplo, foi condenado a 6 anos de degredo “por ter negado a fé católica e ter passado para a seita mafona” (partidários de Maomé). Segundo os inquisidores, Manuel rezava para Mafomede (Maomé, Muhamed) “cujos mouros consideravam como um santo”⁶.

Outro perseguido foi Pedro Afonso acusado de defender a doutrina islâmica e de proferir blasfêmias negando a vida eterna e a ressurreição da carne. Pedro tinha 60 anos quando foi preso pela Inquisição de Évora em 22 de julho de 1551. Ele foi conduzido ao auto-da-fé, descalço e sem carocha, levando à mão uma vela acesa e sua boca foi coberta com uma mordança⁷.

As leis confirmavam sempre mais a intenção de dificultar qualquer benefício aos maometanos. Se alguém era acusado de ter ido nas “terras dos mouros” e de ter abandonado a fé católica negando, diante dos inquisidores, esta apostasia, era torturado por ter tido “a pretensão de não se sentir bem da fé católica e de ter passado para a religião dos mouros”. Se apesar das torturas, o acusado persistia “negativo”, ele faria uma retratação pública em um determinado local definido pelos juizes e seria punido segundo sua condição social e conforme a gravidade da falta cometida.

No caso em que algum suspeito confessasse ter passado para a “seita dos mouros” por medo e constrangimento, o Regimento do Santo Ofício determinava que o culpado fosse torturado por não ter se apresentado para confessar seu crime diante do tribunal da Inquisição. Foi o que aconteceu com Tomé de Carvalho, um caso entre tantos que se encontra nas listas dos condenados. Situações como esta não eram atípicas e mostravam que a

“conversão” ao islamismo se manifestava como uma necessidade de sobrevivência. Os documentos analisados - os famosos processos inquisitoriais - devem, evidentemente, ser lidos criticamente. Se uma primeira leitura destes dossiês permite descobrir os sentimentos que animaram as autoridades inquisitoriais que os produziram, uma leitura mais aprofundada faz vir à tona o pensamento escondido dos condenados e, sobretudo, suas queixas, lamentos e sofrimento. Durante os interrogatórios, as perguntas dos inquisidores condicionavam determinadas respostas que davam poucas chances ao réu de escapar das acusações. Eis o caso:

O menino Tomé de Carvalho, filho de Maria Álvares e de Manoel Carvalho, era um grumete que viajava pelo mundo inteiro. Quando tinha 12 anos e se encontrava num navio cujo destino seria o Brasil, ele juntamente com seu pai e outros companheiros, foram presos pelos mouros quando passavam pela África do norte. Todos foram levados para Salé, importante praça comercial do Marrocos, lá foram vendidos como escravos. Maltratado, o pequeno Tomé negou a fé católica e passou a ser chamado de Solimão. Em seguida ainda prisioneiro, o menino e os demais capturados embarcaram, num navio corsário, para Alger, famosa cidade da Argélia, situada entre o mar Mediterrâneo e os maciços da cadeia do Atlas Teliano. Nas proximidades do Algarve a tripulação se rebelou e os revoltosos mataram alguns mouros conseguindo aprisionar os 14 sobreviventes restantes. Todos foram para Tavira, outra cidade situada no sul de Portugal. Alguns anos se passaram. Tomé cresceu e tornou-se adulto. Ele continuava sendo um marinheiro quando foi encarcerado pelo Santo Ofício. Acusado de heresia, ele ouviu seu veredicto na sala da Inquisição onde com uma vela acesa na mão abjurou o islã. Todos estes fatos que mais se assemelham às peripécias de um filme de aventuras,

tiveram sua conclusão no dia 6 de setembro de 1632 quando os inquisidores decidiram punir o réu com algumas penitenciais espirituais. Tomé explicou aos eclesiásticos da Inquisição que ele não queria absolutamente ser maometano mas que, na África islâmica, foi obrigado a negar a fé católica para salvar sua vida⁸.

Os números da repressão aos praticantes da religião islâmica registrados pela Inquisição portuguesa não são relevantes se comparados aos perseguidos de origem judaica. Na Inquisição de Évora, por exemplo, no período de 1536 a 1668, conta-se 93 processos em 8644, ou seja, um pouco mais de 1%. Quase todos os acusados eram cristãos renegados na África mediterrânea e que aderiram o islã para escaparem ou amenizarem o cativeiro. Diante dos juizes inquisitoriais eles não podiam comportar de outra maneira. Se confessassem ter aderido ao islã voluntariamente as penas seriam muito mais rígidas.

Na década 1551-1560 a perseguição inquisitorial, ao que tudo indica, atingiu uma maior intensidade contra os remanescentes mouros. Neste período tivemos 47 processos contra muçulmanos, o que representa 19% dos casos⁹. Nessa época um cristão islamizado foi condenado a morte. Seu nome era Pedro Álvares, de 41 anos, casado, natural do Campo de Azamor, residente em Évora. Era um estalajadeiro. No seu processo encontra-se a seguinte acusação: “Como mouro ele se encomendava a Mafomede e a outros que os mouros têm por santos, as quais cousas ele réu disse em ajuntamentos. No tempo de comer, ele réu benzia a mesa e dava as graças como mouro E como tal chamava seus filhos pelo nome de mouros”. Pedro Álvares negou todas as acusações dizendo que não aderira a “seita de Mafomede”. Foi queimado no auto da fé do dia 12 de maio de 1560¹⁰.

Ao que tudo indica, segundo os processos inquisitoriais que consultamos e, portanto, vistos pelo olhar da doutrina católica, quase todos se converteram ao islã para “salvar suas vidas” ou simplesmente porque foram escravizados pelos mouros e utilizados na lide corsária mediterrânea. Muitos deles tinham sido aprisionados no norte da África e depois de várias tentativas conseguiram fugir e voltar à Portugal sem, contudo, poderem viver livres e em paz. Uma vez em solo pátrio, distantes das práticas islâmicas, eles tinham ainda um obstáculo a ser superado: o rigor dos juizes da fé que os perseguiam com o objetivo de saber se eles haviam renegado a fé católica durante o período que se encontravam cativos dos mouros. A atitude mais adequada para ver-se livres das garras inquisitoriais era a de se apresentarem voluntariamente diante da mesa dos inquisidores, contado-lhes suas variadas histórias de capturas, naufrágios, corsos e mortes. Como corretivo eles eram catequizados nos principais dogmas católicos e depois de prometerem permanecer fiéis à Igreja de Roma, partiam para poderem cumprir suas penas espirituais que consistiam em assistir missas, rezar o terço e visitar santuários. Enfim, eram perdoados, salvo evidentemente, se negassem às acusações feitas contra eles ou se fossem reincidentes nos seus delitos considerados heréticos. Nestes casos as penas eram múltiplas, de acordo com a gravidade de cada caso: morte na fogueira, degredo para a África ou para o Brasil, confisco dos bens, prisões, açoites e penas espirituais.

A maioria dos cristãos islamizados atuava na lide colonial e, portanto, acostumados a adentrarem universos e culturas diferentes. Eles deslizavam, segundo a conveniência, entre a doutrina católica e os preceitos islâmicos. Na África mediterrânea eram muçulmanos e em Portugal eram católicos.

A sociedade portuguesa regida pela intolerância sufocava qualquer possibilidade de racionalidade fora das doutrinas inquisitoriais e do Estado. A justiça apontava uma vítima capaz de personificar o pecado e o delito social. O perseguido era o “bode espiatório”, o qual René Girard na sua obra “A violência e o sagrado” estudou em profundidade¹¹. No caso deste nosso estudo é a exclusão social do herético que caracterizava a vítima. Supressão determinada pelo sistema penal cujo princípio de justiça estava imbuído de traços de vingança. Os castigos aplicados aos heterodoxos funcionavam como revanche ao desrespeito das leis e dogmas.

O Trono e o Altar utilizaram a violência como mecanismo para a harmonização social e o triunfo político e religioso. A monarquia e a Inquisição eram instituições unânimes e onipresentes. Nenhum grupo podia se voltar contra suas decisões. Eram entidades que possuíam o monopólio sobre a vingança. O Dicionário dos Inquisidores afirmava categoricamente que castigar não era um ato de crueldade mas sim de piedade: “Aquele que bate nos malvados não é um homem cruel, é um ministro de Deus”. Para os inquisidores não existia Juízo final se todos os pecados fossem punidos nesta Terra¹². As legislações do Estado se inspiravam nesta mesma máxima.

¹ Bartolomé Bennassar. *L'Inquisition Espagnole*. Hachette. Paris: 1979, p. 101.

² Ordenações Filipinas, Livro V, título CIX: Das cousas que são defensas levarem-se a terra de Mouros.

³ Ordenações Filipinas, Livro V, título CVIII: Que nenhuma pessoa vá a terra de Mouros sem licença d'El Rey. E título CXII: Das cousas que se não podem levar fora do Reino sem licença de El Rey.

⁴ Ordenações Filipinas, Livro V, título CXI: Dos cristãos novos e mouros e cristãos mouriscos que vão para terra de mouros ou para as partes de África, e dos que os levam.

⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do Ilmo e Rmo senhor Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de S. Magestade. Em Lisboa, nos Estaos, por Manoel da Silva, 1640, Livro III.

⁶ IAN/TT (Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo). Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

⁷ IAN/TT. Inquisição de Évora, processo 5649: Pedro Afonso.

⁸ IAN/TT. Inquisição de Évora, processo 2237: Tomé de Carvalho.

⁹ António Borges Coelho. Inquisição de Évora. Editorial Caminho, Lisboa: 1987, vol. 1, pp. 230-232.

¹⁰ IAN/TT, Inquisição de Évora, processo 8582: Pedro Álvares.

¹¹ René Girard. *A violência e o sagrado*. Unesp, São Paulo: 1990.

¹² *Dictionnaire des Inquisiteurs*, Valence, 1494, Éditions Galilée, Paris: 1981, pp. 158 e 269.